



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3042-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7967  
(23.03.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3042-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**


**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. VICE-GERVERNADOR. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 23 dias do mês de março do ano de 2011.

  
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

  
NIEDJA GORSETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3042-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO candidato ao cargo de Vice-Governador pelo PT nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 72.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 76/97.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 99 e 99v.).

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 101/103) pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3042-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral).

**A irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas, que ensejou a manifestação pela aprovação com ressalvas, foi o não cumprimento pelo candidato do prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Res.-TSE 23.217, excedendo-o em 18(dezoito) dias.**

Nesse sentido, é imperioso registrar que o não cumprimento do prazo para abertura da conta bancária, ainda que se revele uma irregularidade de maior reflexo na prestação de contas, não é suficiente para, por si só, resultar na rejeição da contabilidade de campanha.

Vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3042-48.2010.6.02.0000, CLASSE 25

*contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que a irregularidade mencionada, quando analisada em conjunto, não compromete a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo PT, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

  
Juiz LUCIANO GOMARÃES MATA

Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7967, de 23/03/2011, foi conferido na 22ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 52, em 24/03/11, à(s) fl(s). 03/04. Eu, AB, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 3042-48.2010.6.02.0000**

**Prot. 24.188/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 23/03/2011 (SESSÃO Nº 22/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRÉSIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo Partido dos Trabalhadores (PT)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO, candidato ao cargo de Vice-Governador pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA. (Acórdão n.º 7.967, de 23.03.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente momentaneamente o Exmo. Sr. Dr. HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 23 de março de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários